



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, servidores para o suprimento das seguintes necessidades:

01 Auxiliar de Educação Infantil
01 Servente

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, sendo o Auxiliar de Educação Infantil contratado pelo período de 1 (um) ano, e o Servente pelo período de 6 (seis) meses, podendo ambos ser renovados pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições dos cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Servente, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo utilizar-se-á, conforme o caso dos profissionais já aprovados em concursos, processos seletivos simplificados realizados anteriormente e que ainda estiverem em vigor ou, em caso de não ser possível suprir a demanda, realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o presente Projeto de Lei, que objetiva a autorização para a contratação temporária de servidores para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Servente Merendeira.

A necessidade de contratação temporária para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil se justifica pelo grande número de crianças frequentando as séries iniciais, sendo que a turma de Berçário possui 11 alunos; a de Educação Infantil - Maternal I possui 9 alunos; Educação Infantil – Maternal II possui 5 alunos; Educação Infantil – 4 anos possui 13 alunos; e a de Educação Infantil – 5 anos possui 17 alunos.

Importante que sendo crianças de tenra idade, a necessidade de cuidados são maiores, demandando maior quantidade de pessoas para a melhor assistência das crianças, inclusive no horário do almoço, momento em que é necessária a maior atenção dos profissionais para alimentação e higiene das crianças.

Quanto à contratação de servente, se faz necessário diante do pedido de demissão de uma das servidoras que estavam contratadas, sendo necessário o preenchimento da lacuna. Importante explicar que a servidora estava lotada junto ao Centro Administrativo, sendo posteriormente realocado para o Posto de Saúde.

Desta forma, esta contratação temporária irá suprir a demanda do Posto de Saúde local, que não pode ficar sem os serviços prestados.

E por isso, em função da iminente necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, solicitando que sua tramitação seja em regime de urgência, para que o Município tenha tempo hábil de efetivar as contratações necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI